

## **EDITAL Nº 16 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 PROGRAMA DE MONITORIAS DA FAMA – PROMON**

O Diretor Acadêmico da Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital para as inscrições para o Programa de Monitorias – PROMON para o segundo semestre letivo do ano de 2024.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este Edital objetiva regulamentar o Programa de Monitoria – ProMon, realizado por discentes regularmente matriculados, tendo como finalidade a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se em atividade extracurricular nos cursos de graduação da FAMA.

### **CAPÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 2º.** Este Edital está fundamentado no Regulamento do Programa de Monitoria da FAMA, aprovado pela Diretoria Geral, Coordenações de Cursos e de acordo às legislações vigentes.

**Art. 3º.** Somente poderão concorrer à vaga de monitor das disciplinas ofertadas no semestre letivo vigente, discentes a partir do 2º período dos cursos de graduação regularmente matriculados na Instituição no 2º semestre de 2024 e que tiverem preenchido a formulário de inscrição online no link constante neste edital, dentro do prazo definido neste edital,

**Art. 4º.** A concessão da Monitoria está condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital.

**Art. 5º.** O valor da Bolsa-Monitoria será de 20% (vinte por cento) para acadêmicos, que serão descontados sobre o valor bruto da mensalidade do curso (isto é, sem o desconto pontualidade).

**Art. 6º.** Os acadêmicos que já possuem algum tipo de bolsa a partir de programas oferecidos pela instituição e que forem aprovados neste Edital, não poderão ser contemplados com a bolsa de monitoria, sendo os mesmos considerados monitores voluntários.

**Art. 7º.** Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FAMA e em regime mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atividades acadêmicas. Neste sentido, deverão assinar termo de acordo que demonstre o caráter dessa atividade e não vínculo empregatício.

**Art. 8º.** Os Estudantes-Monitores deverão fazer seus Horários de Atividades, em comum acordo com os Professores-Orientadores, não podendo coincidir com suas atividades acadêmicas regulares, devendo o mesmo ser aprovado pela coordenação do respectivo curso.

**Art. 9º.** A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor e a coordenação do Curso da Instituição.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento pelo discente das atribuições estabelecidas nesse Edital, ou por pedido justificado do discente, o professor-orientador poderá interromper a Monitoria.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE-MONITOR**

**Art. 10º.** Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I. Desenvolver tarefas didático-científicas, inclusive no planejamento de aulas, atividades e trabalhos didáticos, atendimento e orientação de alunos por meio de:
- II. Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
- III. Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e,

- IV. Elaboração de material didático complementar.
- V. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- VI. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso e/ou Departamentos Acadêmicos; e,
- VII. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

## **CAPÍTULO IV – DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES**

**Art. 11.** O Programa de Monitorias – ProMon é destinado aos discentes a partir do 2º período dos cursos de graduação regularmente matriculados na Instituição no 2º semestre de 2024.

## **CAPÍTULO V – DAS VAGAS E BOLSA MONITORIA**

**Art. 12.** Serão ofertadas vagas para monitoria nas disciplinas ofertadas nos Cursos de Graduação ativos na instituição de acordo com as necessidades de cada curso de acordo a demanda realizada pela coordenação de curso.

**Art. 13.** Será ofertada 01 (uma) Bolsa-Monitoria para cada disciplina ofertada no 2º semestre letivo de 2024 dos cursos de graduação da FAMA.

**Parágrafo Único.** Se for de interesse do aluno, poderá realizar monitoria voluntária sem Bolsa-monitoria ofertada pela instituição, em disciplinas que já foi concedido a bolsa.

**Art. 14.** As vagas para monitoria do presente Edital só contemplam disciplinas oferecidas no 2º semestre letivo de 2024, seguindo os horários de aula estabelecidos no semestre letivo disponíveis nos murais da instituição, assim, inscrições feitas para disciplinas não ofertadas no referido semestre serão imediatamente desconsideradas.

**Parágrafo Único.** Não são ofertadas vagas para Monitoria para as disciplinas de Projeto Integrador e Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 15.** Para concorrer ao processo de seleção da Bolsa-Monitoria o candidato deverá:

- I. Estar cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. Ter sido aprovado na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Comprovar compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da Monitoria; e,
- IV. Não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito da FAMA.

**Art. 16.** Somente serão aceitas inscrições que atendam os critérios citados no Art. 15.

**Art. 17.** As inscrições devem ser realizadas via formulário online, no link: <https://forms.gle/Kekco7kZRTuXhuP29>.

**Art. 18.** A inscrição do candidato implica em compromisso tácito em aceitar as condições estabelecidas neste Edital, no Regulamento e na Resolução do Programa de Monitoria da FAMA.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá inscrever-se em uma disciplina para o semestre previsto.

**Art. 19.** As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 10 à 15 de setembro de 2024, via formulário online: <https://forms.gle/Kekco7kZRTuXhuP29>.

## **CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 20.** O candidato será excluído do processo de seleção se não finalizar sua inscrição via Formulário devidamente preenchido no prazo estabelecido.

**Art. 21.** Se descumprir quaisquer dos critérios deste Edital.

**Art. 22.** Se, durante a conferência dos dados do aluno nos sistemas acadêmicos, as informações prestadas não forem verdadeiras.

## **CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 23.** A admissão dos monitores será feita por meio de processo seletivo conduzido pela Coordenação de Curso e docentes responsáveis pelas disciplinas.

**Art. 24.** A primeira fase será mediante avaliação da ficha de inscrição, confirmação de média na disciplina e análise do histórico escolar.

**Art. 25.** A segunda fase os candidatos pré-selecionados pelos critérios anteriores serão avaliados mediante uma entrevista que visa aos seguintes objetivos:

- I. Verificar a possibilidade do candidato em contribuir com o Programa de Monitoria e o Plano de Atividade proposto pela disciplina; e,
- II. Avaliar o candidato com atenção aos seguintes aspectos:
- III. grau de interesse pela carreira acadêmica;
- IV. capacidade de comunicação;
- V. habilidade para o trabalho em equipe;
- VI. relacionamento humano; e,
- VII. desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar.

## **CAPÍTULO IX – DA PERDA DO DIREITO À BOLSA MONITORIA AO ESTUDANTE**

**Art. 26.** O candidato perderá o direito à Bolsa Monitoria se não cumprir as normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento e Resolução do Programa de Monitoria da FAMA.

## CAPÍTULO X – RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 27.** A relação dos estudantes selecionados para as vagas disponíveis de Bolsa-Monitoria no 2º semestre de 2024 será divulgada pela Coordenação de Curso, após homologação pela Diretoria, no portal do aluno e nos murais da FAMA.

## CAPÍTULO XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

**Quadro 01.** Cronograma das atividades do Programa de Monitorias da FAMA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição do Candidato	10 à 15 de setembro de 2024
Avaliação e Seleção dos candidatos	16 e 17 de setembro de 2024
Resultado Final	18 de setembro de 2024
Assinatura do Termo de Compromisso	18 à 20 de setembro de 2024
Período de Realização da Monitoria	20 de setembro à 13 de dezembro de 2024
Entrega do Relatório final de Monitoria (Condição para receber certificação)	16 à 18 de dezembro de 2024

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O candidato deverá basear-se no Regulamento do Programa de Monitoria ao Estudante da FAMA, disponível nas Coordenações de Curso, e nas instruções estabelecidas neste Edital para a participação no processo seletivo de Bolsa-Monitoria.

**Art. 29.** Os prazos constantes deste Edital são improrrogáveis e a não observância de quaisquer um deles implica na exclusão do candidato no processo seletivo.

**Art. 30.** As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Diretoria Geral, observada a legislação vigente.

**Art. 31.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, ao Diretor Acadêmico da FAMA.

Anápolis, 10 de setembro de 2024

*Reinan de Oliveira da Cruz*

**Reinan de Oliveira da Cruz**

Diretor Acadêmico